



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 764/2.019.

Em 11 de dezembro de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 137/2019.

## CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 531/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 137/2019 - ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2020, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,  
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor  
**CRISTIANO SALMEIRÃO,**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**BIRIGUI.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Au3ógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº ..... 107

## **AUTÓGRAFO Nº 531/XVII.**

### **PROJETO DE LEI Nº 137/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Projeto de Lei nº 137/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de Birigui para o exercício financeiro de 2.020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 472.373.986,93 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E LEGISLATIVO

ART. 2º. O orçamento do Poder Executivo - Administração Direta para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 385.650.386,93 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 13.000.000,00 (TREZE MILHÕES DE REAIS) e em R\$ 371.650.386,93 (TREZENTOS E SETENTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	360.085.386,93
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	88.999.000,00
Contribuições	7.526.000,00
Receita Patrimonial	2.261.300,00
Receita de Serviços	43.240.000,00
Transferências Correntes	212.745.086,93
Outras Receitas Correntes	5.314.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	25.565.000,00
Operações de Crédito	18.900.000,00
Alienação de Bens	6.500.000,00
Transferências de Capital	165.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	385.650.386,93



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Au3ógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº ..... **108**

§ 2º. A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – Câmara Municipal	13.000.000,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	3.401.800,00
02.03.00 – Secretaria de Administração	14.138.700,00
02.04.00 – Secretaria de Expediente e Comun Administrativas	859.005,00
02.05.00 – Secretaria de Finanças	40.225.802,00
02.06.00 – Secretaria de Negócios Jurídicos	2.415.463,00
02.07.00 – Secretaria de Segurança Pública	10.812.045,00
02.08.00 – Corpo de Bombeiros e Dependências	1.250.365,00
02.09.00 – Secretaria M. de Assistência e Desenvolvimento Social	11.731.437,89
02.10.00 – Secretaria de Saúde	94.570.979,00
02.11.00 – Secretaria de Educação	119.136.989,04
02.12.00 – Secretaria de Obras	17.644.370,00
02.13.00 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto	43.457.525,00
02.14.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	2.594.703,00
02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer	2.733.675,00
02.16.00 – Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentado	1.824.708,00
02.17.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	4.852.820,00
TOTAL GERAL	384.650.386,93

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	13.000.000,00
04 – Administração	43.070.373,00
06 – Segurança Pública	12.062.410,00
08 – Assistência Social	12.790.037,89
10 – Saúde	94.570.979,00
12 – Educação	119.136.989,04
13 – Cultura	4.852.420,00
15 – Urbanismo	37.834.445,00
17 – Saneamento	23.267.450,00
18 – Gestão Ambiental	1.807.008,00
20 – Agricultura	539.300,00
22 – Indústria	76.700,00
23 – Comércio e Serviços	400,00
27 – Desporto e Lazer	2.733.675,00
28 – Encargos Especiais	18.708.200,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	384.650.386,93



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Au3ógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº ..... 109

## III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	346.108.110,63
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	161.626.421,31
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	15.865.323,24
3.2.90.00 – Juros e encargos da Dívida Interna	5.262.000,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	33.878.836,13
3.3.71.00 – Transferência a Consórcios Públicos	1.251.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	121.124.529,95
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes Intra-Orçamentária	7.100.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	38.342.276,30
4.4.50.00 – Transferência a Instituições Privadas	27.499,00
4.4.90.00 – Investimentos	24.518.577,30
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	350.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	13.446.200,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	384.650.386,93

## DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

ART. 3º. O Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 82.432.700,00 (OITENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) e fixa a Despesa em R\$ 82.432.700,00 (OITENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	52.277.700,00
Receitas de Contribuições	14.451.000,00
Receita Patrimonial	26.796.200,00
Outras Receitas Correntes	11.030.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	30.155.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	30.155.000,00
TOTAL	82.432.700,00

§ 2º. A Despesa do RPPS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

## I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
09 – Previdência Social	58.245.214,64



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Au3ógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº ..... 110

99 – Reserva de Contingência	24.187.485,36
<b>TOTAL</b>	<b>82.432.700,00</b>

## II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	57.144.600,89
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	53.667.151,32
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	145.644,25
3.3.20.00 – Transferência a União	780.797,88
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	23.681,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	2.504.218,94
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes - Intra-Orçamentária	23.107,50
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.100.613,75
4.4.90.00 – Investimentos	1.100.613,75
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.187.485,36
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	24.187.485,36
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>82.432.700,00</b>

## DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

ART. 4º. O Orçamento da Fundação Municipal de Ensino de Birigui para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 4.290.900,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA MIL E NOVECENTOS REAIS) e como transferência intragovernamental R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), e fixa a Despesa em R\$ 5.290.900,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	4.290.900,00
Receita Patrimonial	18.000,00
Receita de Serviços	4.044.900,00
Outras Receitas Correntes	228.000,00
Transferências Intragovernamental	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.290.900,00</b>

§ 2º. A Despesa da Fundação será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

## I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
12 – Educação	5.290.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.290.900,00</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	4.030.900,00
--------------------------------	--------------



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Au3ógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº ..... 111

3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	3.410.800,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	620.100,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.260.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	470.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	790.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.290.900,00</b>

ART. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Autarquia e a Fundação, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas as despesas do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o "caput" deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- II. incorporação de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2.019, ou excesso de arrecadação, verificado em cada fonte de recurso segundo o projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2.000;
- III. operação de crédito.

ART. 6º. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares destinados a:

- I. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida, e pessoal e encargos, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente;
- II. atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias, até o valor da operação, convênio ou parceria firmada;
- III. suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência e na reserva atuarial; e
- IV. a transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

ART. 7º. O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2020, em



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Au3ógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº ::::: 112

quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

ART. 8º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF.

ART. 9º. Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 10. A presente lei vigora durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

Câmara Municipal de Birigui, em dez de dezembro de dois mil e dezenove.

**FELIPE BARONE BRITO,  
PRESIDENTE.**

**LUIZ ROBERTO FERRARI  
VICE-PRESIDENTE.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,  
1º SECRETÁRIO.**

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,  
2º SECRETÁRIO.**